

Alfredo

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial para custeio de 10 bolsas de estudo no Ginásio Pio XII.

Art. 2º - Os recursos para o atendimento desta verba advirão do provável excesso de arrecadação do corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ressalvadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 30 de Março de 1969.

Ass. João Fregonazzi Netto
Prefeito Municipal.

Aprovada em quinze dias do mês de Março do ano de mil novecentos e sessenta e nove e Registrada e Publicada nesta Secretaria, aos trinta dias do mês de Março do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Leógenes Benadai
Secretário

Lei nº 317.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decreteu e em sancionou a seguinte lei :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial suplementar de -
R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta Cruzeros Novos), para cobrir as seguintes verbas do -
Orçamento vigente :-

Verba 31-42-11 - Administração Financeira - Precat. Event. R\$ 400,00

Verba 31-31-16 - Contabilidade - Serviços Técnicos Especializados - NCRB	50,00
31-11-42 - Viagem Transp. e Comm. - Salários Motoristas -	1.000,00
31-26-42 - Viagem Transp. e Comm. - Combustíveis e Lubrificantes	3.000,00
31-33-93C - Iluminação Pública - Vão Fixos	100,00
31-42-61 - Educação e Cultura - Eventuais - - - -	500,00
TOTAL - - - - -	NCRB 5.050,00

Art. 2º - Os recursos para o atendimento do disposto no Art. 1º, advirão do provável excedente de arrecadações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 20 de Abril de 1969
 Ass. João Eugonozzi Netto
 Prefeito Municipal.

Aprovada em quinze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove e Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Stroguez de Madari
 Secretário

Lei nº 318

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara deputou e em sanções a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de NCRB 5.000,00 (cinco mil Cruzeros Novos).